



DECRETO Nº 047, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2794/2024, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMATURA DE CONTRATO DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 42 e inciso V do art. 149 da Lei Orgânica Municipal, bem como, alicerçado na Lei Municipal nº 2794/2024, DECRETA:

REGULAMENTO GERAL DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Seção I

Dos Requisitos e do Procedimento Para a Qualificação

Art. 1º Para efeitos deste Decreto fica instituída a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro/RJ, que terá competência para analisar os requerimentos de qualificação das Organizações Sociais no âmbito do Município de Cordeiro/RJ.

§ 1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro/RJ será composta por 5 (cinco) servidores titulares com o mesmo número de suplentes, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração, 1 (um) da Controladoria-Geral do Município e, em caso de qualificação na área da saúde, 3 (três) da Secretaria Municipal de Saúde, ou em caso de qualificação na área da educação, 3 (três) da Secretaria Municipal de Educação, ou em caso de



qualificação na área da assistência social, 3 (três) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

§ 2º Compete à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro/RJ a análise dos requerimentos das entidades interessadas em se qualificarem como Organizações Sociais no Município de Cordeiro/RJ, observando-se o seguinte:

I - a análise deverá ser realizada respeitando o que determina a Lei Municipal nº 2794/2024;

II - após a análise, a Comissão encaminhará seu parecer ao Secretário Municipal da área de atividade correspondente ao objeto social da Organização Social a qual se requer qualificação para motivar a conveniência e a oportunidade da qualificação através de despacho em processo próprio, que será publicado no Boletim Informativo (Diário Oficial) do Município de Cordeiro e enviado ao Chefe do Executivo para edição de decreto de qualificação;

III - no caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do despacho citado no inciso anterior;

IV - em caso de indeferimento, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro/RJ fará publicar despacho motivado, no Boletim Informativo (Diário Oficial) do Município de Cordeiro;

V - o pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

a) não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas do art. 1º da Lei Municipal nº 2794/2024;

b) não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2794/2024;

c) apresente a documentação discriminada no art. 2º, I, da Lei Municipal nº 2794/2024 de forma incompleta;



VI - ocorrendo a hipótese prevista na alínea "c" do inciso anterior, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro/RJ concederá à requerente prazo de até 3 (três) dias para complementação dos documentos exigidos;

VII - as entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro próprio, que será disponibilizado na rede pública de dados do Município de Cordeiro/RJ;

VIII - a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 2794/2024, bem como deste Decreto.

§ 3º As Organizações Sociais poderão solicitar qualificação a qualquer tempo, em qualquer parte do ano civil, devendo encaminhar requerimento endereçado à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro/RJ, protocolando-o no Departamento de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, e ainda:

I - deverá o requerimento de que trata este parágrafo ser acompanhado dos documentos discriminados no art. 2º da Lei Municipal nº 2794/2024;

II - a fim de cumprir o disposto no caput deste artigo, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro/RJ se reunirá mensalmente, exceto quando houver chamamento público para seleção de Organização Social em curso, quando todos os pedidos protocolados deverão ser apreciados em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores a data da sessão pública para entrega dos envelopes.

III – visando proporcionar o atendimento ao disposto no inciso II acima por parte da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro/RJ, o prazo para protocolo de requerimentos de qualificação, quando houver chamamento público em curso, se encerrará em 96 (noventa e seis) horas antes anteriores a data da sessão pública para entrega dos envelopes.



Art. 2º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal competente da respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

§ 1º A Secretaria Municipal competente, após comunicada sobre o que trata o caput deste artigo, encaminhará a justificação e a mudança à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro/RJ, para que analise se a entidade mantém os requisitos necessários de qualificação como Organização Social no Município de Cordeiro.

§ 2º No caso de não mais se enquadrar nas determinações do art. 2º da Lei Municipal nº 2794/2024, deverá a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro/RJ notificar a entidade, dando prazo de 5 (cinco) dias para que regularize a situação ou apresente defesa para manutenção de sua qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Cordeiro.

§ 3º Não havendo a regularização da situação da entidade ou se sua defesa não for acolhida, deverá ser publicado decreto com sua desqualificação.

Art. 3º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinarem Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal e a absorverem a gestão e a execução de atividades e serviços públicos de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 2794/2024.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão

Art. 4º Na elaboração do Contrato de Gestão, além do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 2794/2024, deverão ser observados os seguintes pressupostos:



- I - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;
- II - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receitas para a sua execução;
- III - estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades, objeto do Contrato de Gestão;
- IV - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;
- V - discriminação dos bens públicos, cujo uso será permitido à Organização Social.

Seção II

Do Procedimento Para Seleção de Organização Social

Subseção I

Do Chamamento Público e do Processo de Seleção

Art. 5º A seleção de Organização Social para formalização de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal será através de Chamamento Público nos moldes da Seção III do Capítulo I da Lei Municipal nº 2794/2024.

§ 1º O estudo de vantajosidade de que trata o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 2794/2024 será composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução;
- III - descrição da solução como um todo;



IV - justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, expondo as razões que demonstrem se tratar da solução mais vantajosa, levando em consideração o custo-benefício;

V - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

§ 2º A pesquisa de preços para fins de atesto de vantajosidade será realizada levando em consideração, dentre outros dados:

I - contratações anteriores realizadas pela Administração Pública idênticas ou similares ao objeto do contrato de gestão; e

II - dados emitidos por plataformas oficiais, governamentais ou não, que reflitam a realidade do objeto do contrato de gestão.

§ 3º A Secretaria Municipal competente poderá editar, em ato próprio, normas complementares que entender necessária para realização de estudo de vantajosidade específico.

Art. 6º A formalização do Contrato de Gestão será precedida, necessariamente, da publicação no Boletim Informativo (Diário Oficial) do Município de Cordeiro de edital de Chamamento Público para formalização de contrato de gestão com Organizações Sociais, da qual constará, além do disposto na Seção III do Capítulo I da Lei Municipal nº 2794/2024, o que segue:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas firmem Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal;

III - metas e indicadores de gestão;



IV - limite máximo do orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII - designação da Comissão de Seleção; e

VIII - minuta do Contrato de Gestão.

§ 1º As propostas de trabalho deverão ser apresentadas de forma física e em mídia digital que não permita edição.

§ 2º A proposta de trabalho constante da mídia digital deverá ser idêntica a apresentada de forma física.

§ 3º Antes do início do julgamento das propostas de trabalho a Administração Pública fará publicar em local próprio do seu sítio eletrônico o conteúdo das mídias digitais apresentado pelas entidades participantes do Chamamento Público.

§ 4º As minutas do Edital de Convocação e do Contrato de Gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 7º A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;



III - estipulação da política de preços a ser praticada, observado o disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 2794/2024;

IV - percentual mínimo de trabalho voluntário.

Art. 8º A sessão de habilitação, avaliação e seleção corresponderá ao momento de entrega e abertura dos envelopes apresentados pelas entidades interessadas e poderá ocorrer em uma ou mais sessões, desde que respeitados os princípios da publicidade e transparência.

§ 1º Em caso de necessidade de realização de mais de uma sessão para habilitação, avaliação e seleção das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

I - serão recebidos e abertos os envelopes em sessão pública a ser designada no instrumento convocatório, ocasião em que seus representantes deverão visitar suas páginas, rubricando-as;

II - após conceder vistas das propostas às entidades interessadas, a sessão será suspensa para julgamento das propostas pela Comissão de Seleção;

III - a Comissão de Seleção analisará as propostas técnicas e financeiras das entidades participantes e proferirá decisão na sessão de que tratam os incisos anteriores com a indicação da proposta que obtenha a maior pontuação;

IV - decidida a maior pontuação, a Comissão de Seleção realizará a abertura do envelope pertinente à documentação de habilitação apenas da organização social indicada como primeira colocada na análise das propostas técnicas e financeiras, quando então será proferida a declaração de vencedora do Chamamento Público;

V - se não houver tempo hábil para realizar todas as etapas acima em uma única sessão, poderá ser designada data para nova sessão pública com o fito de divulgar os resultados dos julgamentos das propostas e/ou da habilitação pela Comissão de Seleção.





§ 2º O intervalo entre as sessões destinadas ao julgamento das propostas e da habilitação será fixado à critério da Comissão de Seleção, podendo o instrumento convocatório designar período que atenda às necessidades da Administração Pública.

§ 3º O prazo para interposição de recursos referentes à decisão que declarar a Organização Social como vencedora do Chamamento Público será de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos contados da data da última sessão de habilitação, avaliação e seleção designada pela comissão de seleção.

Art. 9º Para participar da sessão de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar em envelope próprio, além do Certificado de Qualificação, comprovação:

I - da regularidade jurídica;

II - da boa situação econômico-financeira da entidade; e

III - da experiência técnica para o desempenho da atividade, objeto do contrato de gestão.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á por meio da apresentação dos balanços financeiros.

§ 2º A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, sob a responsabilidade da entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional.

Subseção II

Da Comissão Especial de Seleção

Art. 10º A Comissão Especial de Seleção, a ser instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por 3 (três) membros, devendo dois de seus membros serem servidores lotados no setor de licitações e contratos.



Parágrafo único. A critério do Secretário Municipal competente, um dos membros que compuserem a comissão de que trata o caput deste artigo, será nomeado como presidente.

Art. 11 Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de Chamamento Público em envelopes individualizados e identificados;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de Chamamento Público;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de Chamamento Público e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 12 Da sessão de habilitação, avaliação e seleção será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção III

Do Julgamento Dos Programas de Trabalho

Art. 13 No julgamento dos programas de trabalho propostos serão observados os critérios definidos no Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota 100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de Chamamento Público o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios definidos no Edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.



Art. 14 É obrigatório a presença de todas as Organizações Sociais participantes do Chamamento Público no momento da abertura dos envelopes.

§ 1º Será registrado nas atas de julgamentos a presença das Organizações Sociais cujos representantes não comparecerem à sessão de habilitação, avaliação e seleção ou se ausentarem no decorrer da mesma.

§ 2º Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado o vencedor.

Art. 15 O resultado da comissão será submetido à homologação da autoridade superior usando o julgamento da Organização Social vencedora do processo de seleção, e será publicado no Boletim Informativo (Diário Oficial) do Município de Cordeiro/RJ.

Art. 16 Decorridos os prazos sem a interposição de recursos definidos no edital de Chamamento Público, ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será autorizada a celebrar o Contrato de Gestão.

Subseção IV

Da Formalização do Contrato de Gestão

Art. 17 Havendo, ou não, prévio processo seletivo antes da assinatura do respectivo instrumento, o Contrato de Gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação; e

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente, no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 18 A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do Contrato de Gestão, após sua assinatura, no Boletim Informativo (Diário Oficial) do Município de Cordeiro, e disponibilizará seu inteiro teor no Portal da Prefeitura do Município de Cordeiro/RJ na internet.



Parágrafo único. A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura.

Art. 19 A data-limite para assinatura do contrato de gestão pela Organização Social vencedora do processo de Chamamento Público será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do resultado final do processo de Chamamento Público no Boletim Informativo do Município de Cordeiro /RJ.

Seção III

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 20 A execução do Contrato de Gestão, celebrado com a Organização Social, será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes com o auxílio da Comissão Técnica de Análise e Avaliação especialmente designada para este fim.

CAPÍTULO III

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I

Do Repasse de Recursos

Art. 21 Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º Poderá ser adicionado créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão através de termo aditivo nos moldes do art. 24 da Lei Municipal nº 2794/2024.



Seção II

Da Permissão de Uso de Bens Públicos

Art. 22 Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao Contrato de Gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionando os novos bens a integrarem o patrimônio do Município.

§ 1º A permuta de que trata o caput dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

§ 2º Os bens, objeto da permissão de uso de que trata o caput deste artigo, deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do Contrato de Gestão.

§ 3º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no Contrato de Gestão.

CAPÍTULO IV

DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 23 As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º da Lei Municipal nº 2794/2024, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste Decreto.

Art. 24 A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - deixar de preencher os requisitos que, originalmente, deram ensejo à sua qualificação;

II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências dos incisos I a VIII do art. 4º da Lei Municipal nº 2794/2024;

III - causar rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;



IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2794/2024, neste Decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita;

VI - deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do Contrato de Gestão;

VII - for constatada a inidoneidade da Organização Social contratada.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro/RJ, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda de qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens, cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

Art. 25 Deverá a Organização Social que tiver Contrato de Gestão firmado com o Município de Cordeiro, encaminhar ao final de cada ano civil, declaração que afirme manter os requisitos necessários que, originariamente, deram ensejo à sua qualificação, que será prestado sob as penas da lei.

Parágrafo único. Na hipótese de modificação de algum dos requisitos que, originalmente, deram ensejo à sua qualificação, a Organização Social fica obrigada a informar à Secretaria competente, sob pena de desqualificação, no prazo de 48 horas, que processará a informação nos moldes do art. 2º deste Decreto.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Poder Executivo deverá disponibilizar no Sistema de Informação do Município relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 27 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do Contrato de Gestão pelo órgão interessado.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2024.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

ERRATA

O Decreto n.º 047, de 03 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro, edição n.º 102, Ano VIII, de 05 de junho de 2024, tem pela presente, por erro de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

DECRETO N.º 047, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Leia-se:

DECRETO N.º 047, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2024.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito